04 Copia. Tabellião Cantanheda Junior. Rua do Rosario 70. Capital Federal. Lº 368 fls 61 v. Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte João Antonio Gomes Brandão e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 28 de Novembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste Cartorio e perante mim Tabellião compareceram justos e contractados de uma parte, como outorgante João Antonio Gomes Brandão, solteiro, maior, proprietario, actualmente residindo em Paris, representado neste acto pelo Dr. Vicente José de Carvalho Filho, que exhibio a procuração que fica transcripta no livro competente numero 145, deste cartorio, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Ameres Ludolf, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pessoas de conhecidas como as proprias por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuido. E pelo outorgante me foi declarado, perante as testemunhas, que na partilha dos bens deixados por sua fallecida mãe D. Thereza Senhorinha Aguiar Brandão, julgada por sentença de 12 de Agosto de 1871 do extincto juizo de Orphãos desta Cidade, recebeu em pagamento de parte de sua legitima, o predio numero vinte nove da rua de Santo Antonio, hoje numero vinte sete, freguezia de São José, desta Cidade, conforme se verifica dos es-

497

dos respectivos autos de inventario, devidamente processados perante aquelle Juizo e do publica forma na parte util do formal de partilhas, o qual ficará fazendo parte do primeiro traslado desta escriptura, para todos os fins de direito, e para descripção das caracteristicos, individuação e confrontações do immovel; que o mesmo predio e terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes e extrajudiciaes, hypotheca legal e convencional, foro ou pensão, e que elle outorgante não tem acção alguma em Juizo, que impeça a livre transferencia de seus bens, como fazem certo as certidões dos registros de hypothecas e do Distribuidor geral do districto, que entrega a outorgada; que achando-se o mesmo predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto numero 4969 de 18 de Setembro de 1903, para as obras da Avenida Central, entrou em accordo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei numero 1021, de 26 de Agosto de 1903, e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto numero 4956, de nove de Setembro do mesmo anno, ácerca de sua desapropriação com todas as suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas; que em conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento, faz o outorgante de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada, dos mencionados bens, mediante a indemnisação de trinta e oito contos e quinhentos mil reis (Reis 38:500$000) entre as duas partes ajustada, indemnisação em

498

cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada ao outorgante, em moeda corrente, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelo mesmo conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; que por isto dá o outorgante plena e rasa quitação á outorgada, promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terreno desapropriados ou á respectiva indemnisação, sabendo a outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinha o outorgante sobre os ditos bens, obrigando-se a garantia e á eviccão e renunciando a preferencia que lhe foi facultada para acquisição de terrenos disponiveis, pelo artigo 2º, paragrapho 5º da citada lei numero 1021 de 26 de Agosto de 1903. Pelos representantes da Outorgada me foi dito que acceitam a presente escriptura como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Decreto numero 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura. E me pediram esta escriptura, que fiz lavrar pelo meu Ajudante Damasio Oliveira, e sendo lida ás partes em presença das testemunhas João Baptista Martins e Jeronymo Antonio Guimarães, acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas,

499

perante mim Antonio Joaquim de Cantanheda Jor. Tabellião que subscrevi. p. p. Vicente José de Carvalho Filho. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin - Americo Ludolf - João Baptista Martins - Procopio Jr. Guimarães. Trasladada hoje. Eu Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade - (Estava o signal publico) (Sobre 3 estampilhas no valor total de $1.100 reis - Rio, 29 de Novembro de 1904. Antonio Joaquim de Cantanheda Junior. Confere com o original. Inspectoria de Bancos, em 24 de Novembro de 1925 - Horacio Leite Pinto, Fiscal do Thesouro Nacional - José Leite Soares Junior
3º escripturario do Thesouro Nacional